

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS



PROCESSO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO
007/2017**

Data: 10/04/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO MUNICÍPIO DE TIJUCAS" À SENHORA SANDRA REGINA PEREIRA.

ANDAMENTO		Destino	Saída	Devolução
Destino	Devolução			
Secretaria	10/04/17		17/04/17	
Presidencia	17/04/17		24/04/17	
Secretaria	27/04/17		08/05/17	
JUR/PROCO.	08/05/17		11/05/17	
Presidencia	11/05/17		11/05/17	
Secretaria	11/05/17		12/05/17	
G. COMISSÕES	12/05/17		12/05/2017	
CCJ	12/05/2017		22/05/2017	
CEDH	25/05/2017		01/06/2017	
Secretaria	01/06/2017			
RESOLUÇÃO 005/2017				

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____	/	_____	/	_____
_____	/	_____	/	_____
	/		/	



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



1102

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA “MEDALHA DE MÉRITO MUNICÍPIO DE TIJUCAS” À SENHORA SANDRA REGINA PEREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede à Senhora Sandra Regina Pereira, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, a “Medalha de Mérito Município de Tijucas”.

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de abril de 2017, 156º aniversário de instalação do Município.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 10/04/2017
Fernando Pato
1º Secretário

ELÓI PEDRO GERALDO
Vereador

APROVADO
EM último a dispensar intensivo Votação
01/06/2017
Presidente Fernando Pato
Secretário Fernando Pato

BIOGRAFIA DE SANDRA REGINA PEREIRA

ff03

SANDRA REGINA PEREIRA, nascida em Tijucas em 08 de Junho de 1954. Filha de João Francisco da Luz e Nair Berlinck da Luz.

Estudou no Colégio Espírito Santo e nesta época conheceu Henrique Pereira Filho com quem se casou e teve duas filhas, Tays e Taciana e três netos: Thyago, Bruno e Natália.

É pós graduada, membro do Conselho Municipal de Educação, Contadora de Histórias e Membro da Acadêmia Tijuquense de Letras. Tem como sua patronesse a Escritora Erody Francisca Vieira de Lima (dona Didi).

Atualmente é Diretora Geral da E. E. B. Cruz e Sousa. Ama seu trabalho. Ama escrever poesias, das quais muitas já foram publicadas. Suas poesias são marcadas pela emoção, pela dor e pelo amor.

Emoção pelo seu lado Romântico, pela dor das perdas e pelo amor que sente por sua família e pelos amigos sinceros que conquistou.

Apesar de todo o sofrimento que a vida lhe impôs, não perdeu a doçura da alma de poetisa e de mulher profissional, mãe, esposa e amiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura - 2017/2020



1104

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 07/2017, para que tome as providências necessárias.

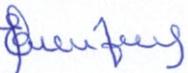
Tijucas, 17 de abril de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 17/04/17 HORA: 12:09

NOME: Elenita Mara Alexandre

ASSINATURA: 

1



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



11045

Projeto de Resolução nº 007/2017

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 03 / 05 / 2017

FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Concessão da Medalha Mérito Município de Tijucas à Senhora Sandra Regina Pereira.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 007/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

- a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);
- b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).
- c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI – CamVT);
- d) Inclua-se na Pauta da próxima Sessão, respeitando-se o disposto no art. 32 do RI- CamVT.

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Fundo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



11/06

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 24 de abril de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

FERNANDA MELO
1^a Secretaria

Juarez Soares
JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

Maria Edesia
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2^a Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS**
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



11/07

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrhou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução do Legislativo 07/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

- a) Numerou-se conforme exigido;*
- b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;*
- c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 03/05/2017, ficando disponível até o dia 11/05/2017;*
- d) Incluído na Pauta da Sessão do dia 08/05/2017.*

Tijucas, 03 de maio de 2017.

*Zenir Atanazio
Matrícula 169*

*Rhammyses Linhares
Matrícula 214*

Assunto **Projeto de Resolução 07/2017**

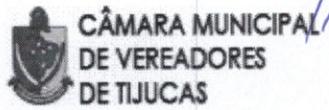
Câmara Municipal de Tijucas/SC

<secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete
Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria
Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói
Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú
Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano
Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda
Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando
Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean
Carlos de Sieno dos Santos
<gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>,
<gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos
Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Para

Data 03.05.2017 11:00



- PR 07-2017.pdf (1.5 MB)

Encaminha-se Projeto de Resolução do Legislativo 04/2017.

Secretaria Legislativa

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS**
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



1009

Encaminha-se para o Jurídico o PR 07/2017, conforme determinação do presidente na sessão do dia 08/05/2017, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 08 de maio de 2017.

RECEBIDO EM: 05/17 HORA: 22:30

NOME: Manuela B. Horn

ASSINATURA:

“A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam.”
NICOLAU MACULAYEL



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

fl 10

PARECER JURÍDICO N° 42/2017

Tijucas, 10 de maio de 2017.

Referência: Projeto de Resolução nº 07/2017

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a concessão da "medalha de Mérito Município de Tijucas" à Senhora Sandra Regina Pereira".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 07/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão da medalha de "mérito município de Tijucas" à Senhora Sandra Regina Pereira na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 10/04/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 08/05/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

Lei Orgânica de Tijucas - Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

XX - conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

fl 11

A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

Lei nº 2.470/2013 – art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 40. As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.

Parágrafo único. As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 04/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:

Matérias Legislativas

Ajuda

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3621 matérias legislativas.

REQ 78/2017 - REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABACO ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL, CORDIALMENTE.

Apresentação: 20/03/2017

Autores: Elizabeth Milanes da Silva

Maria Edésia da Silva Vargas

Elói Pedro Geraldo

Esau Beyer

Fabiano Marcelli

Fernanda Melo

Fernando Faguinhas

Jean Caroé de Sieno dos Santos

Juarez Soárez

José Leal Silva Junior

Odiltei Resini

Rudemel de Amorim

Wilson Natálio Silvino

Votação em: 03/04/2017

Localização Atual: SECRETARIA

Situação: Proposição aprovada

Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em: 04/04/2017



Integral

X

2



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

fl 12

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

Art. 9º Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.

§ 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.

§ 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito à Medalha de Mérito Município de Tijucas, o art. 3º do mesmo diploma legal estabelece:

Lei nº 2.470/2013 – Art. 3º A Medalha de Mérito Município de Tijucas é homenagem prestada aos profissionais e entidades que alcancem notoriedade nas diversas áreas de atuação.

Parágrafo Único - A distinção a que se refere o caput contemplará representantes das seguintes áreas:

I - Ciências e Tecnologia;

II - Educação;

III - Inovação.

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com a biografia da pessoa indicada para ser homenageada, enquadrando-a na categoria “educação”.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação federal aplicável, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que no eixo “educacional” verifique o mérito da homenagem.

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:



fl 13

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

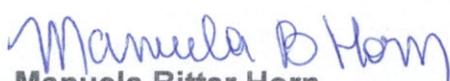
§ 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

III – CONCLUSÃO

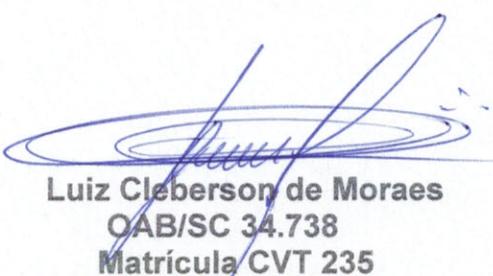
Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 07/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.
É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.



Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165



Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

fl 14



www.LeisMunicipais.com.br

2013-05-22

LEI Nº 2470/2013

LEI

CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM

SOBRE OS TÍTULOS E HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Por meio da presente Lei, o Poder Executivo do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, autoriza a Consolidação de Títulos e Honrarias Instituídas pela Câmara Municipal.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a consolidação de todas as normas que dispõem sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal.

Capítulo II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se-á mediante Resoluções.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemerito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

- I - biografia circunstaciada da pessoa que se deseja homenagear;
- II - anuênciaria por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.

§ 4º Os Vereadores poderão conceder até 04 (quatro) Títulos honoríficos por ano legislativo, exigindo-se para tanto, que o projeto desta natureza seja subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores.

Capítulo III
DAS HONRARIAS

SEÇÃO I
MEDALHA DE MÉRITO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Art. 3º A Medalha de Mérito Município de Tijucas é homenagem prestada aos profissionais e entidades que alcancem notoriedade nas diversas áreas de atuação.

Parágrafo Único - A distinção a que se refere o caput contemplará representantes das seguintes áreas:

I - Ciências e Tecnologia;

II - Educação;

III - Inovação.

SEÇÃO II

MEDALHA DE MÉRITO MARIA GALLOTTI

Art. 4º A Medalha de Mérito Maria Gallotti objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa da:

I - religiosidade;

II - Voluntariado;

III - Ação Social, Igualdade e Justiça;

IV - Saúde.

SEÇÃO III

MEDALHA MÉRITO CORONEL JOÃO BAYER

Art. 5º A Medalha de Mérito Coronel João Bayer visa homenagear Gestores Públicos e Privados que tenham prestado significativa contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos moradores deste município, por intermédio da viabilização, instalação ou ampliação de empresas, ou ainda, a implantação de Centros de Formação e Qualificação Profissional ou Centros de Tecnologia, Educação ou Ciências, bem como, a introdução de novas tecnologias.

§ 1º A Honraria estabelecida no caput, só poderá ser concedida ao gestor público que não esteja mais no exercício do mandato ou ocupando função designada.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, fica estabelecido um período mínimo de 03 (três) anos de interstício entre o encerramento do mandato ou afastamento da função designada e a concessão da honraria.

SEÇÃO IV

MEDALHA DE MÉRITO VEREADORA ALVINA SIMAS REIS

Art. 6º A Medalha de Mérito Vereadora Alvina Simas Reis objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO V

TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE

Art. 7º O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades, e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijucense.

Capítulo VI

DA DATA DE ENTREGA

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Capítulo VII

DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 9º Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.

§ 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.

§ 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

11/17

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As medalhas de que tratam esta Lei serão confeccionadas em metal no formato arredondado com oito centímetros de diâmetro, sustentada por uma fita de gorgurão de seda contendo, perpendicularmente, três faixas largas, sendo uma central na cor branca ladeada por duas na cor vermelha.

I - A comenda prevista no art. 3º terá na banda do anverso a inscrição "Agradecimento do Povo de Tijucas" e no centro do seu reverso, o brasão do Município de Tijucas.

II - A comenda prevista no art. 4º terá na banda do anverso a inscrição "Agradecimento do Povo de Tijucas" e no centro do seu reverso, a esfinge de Maria Gallotti.

III - A comenda prevista no art. 5º terá na banda do anverso a inscrição "Agradecimento do Povo de Tijucas" e no centro do seu reverso, a esfinge do Coronel João Bayer.

IV - A comenda prevista no art. 6º terá na banda do anverso a inscrição "Agradecimento do Povo de Tijucas" e no centro do seu reverso, a esfinge da Vereadora Alvina Simas Reis.

Art. 11 As comendas não recebidas pessoalmente serão repassadas ao homenageado por intermédio do Vereador que apresentou a respectiva proposição.

Art. 12 A Mesa da Câmara manterá um livro de registro, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os homenageados e seus dados biográficos.

Art. 13 Outras honrarias que vierem a ser instituídas pela Câmara de Vereadores, ou novas normas afins, deverão integrar, por ato próprio, a presente consolidação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 28 de maio de 2013.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/06/2013

Lei Ordinária 2470 2013 de Tijucas SC



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



1118

Projeto de Resolução nº 007/2017

Recebi Hoje,

Cumprido a determinação das fls. 05/06, conforme certificação da secretaria de fls. 07.

Em sessão determinou-se o encaminhamento à assessoria jurídica, devolvido com parecer atestando a viabilidade técnica do projeto, fls. 10 à 15.

Cumpra-se o art. 115, incisos I e II, do Regimento Interno, para a elaboração do parecer das Comissões.

Deste modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e na sequência à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 11 de maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 07/2017, para que tome as providências necessárias, conforme despacho.

Tijucas, 12 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 19/5/2017

NOME:

ASSINATURA:

“A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam.”

NICOLAU MACAUVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE TIJUCAS

Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



Encaminha-se para o Presidente da Comissão Constituição e Justiça o PR 007//2017, conforme determinação do presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 12 de Maio de 2017.

*Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões*

RECEBIDO EM: 15/5/17 HORA: ___:___

NOME:

ASSINATURA:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07/2017

Autor: Poder Legislativo

Relatora: Fernanda Melo

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a concessão da “medalha de mérito Município de Tijucas” à senhora Sandra Regina Pereira.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Resolução nº. 07/2017 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, em especial com a Lei Municipal nº 2470/2013, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

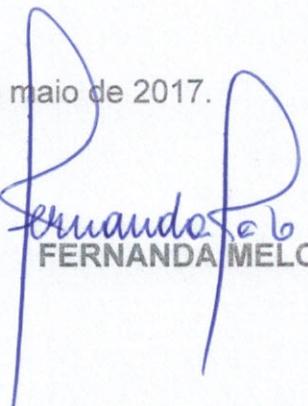
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

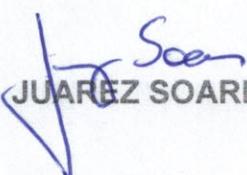
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com a biografia apresentada pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de homenagear pessoa de grande notoriedade na área da educação.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2017 em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017.


FERNANDA MELO


JUAREZ SOARES


RUYNEI DE AMORIM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE TIJUCAS

Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comercio o PR 007/2017, conforme determinação do presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 25 de Maio de 2017.

*Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões*

RECEBIDO EM 25/5/2017 HORA: 11:15

NOME:

ASSINATURA:

“A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam.”

NICOLAU MACULAYEV



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Projeto de Resolução nº 007 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 29 de maio de 2017, às 19:00h, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou o vereador Esaú Bayer para a relatoria do Projeto de Resolução nº 007 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução nº 007 de 2017, para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão do título de "Medalha de Mérito Município de Tijucas" a senhora Sandra Regina Pereira.

É o relato



2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Tijucas (SC), 29 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Esaú Bayer".

Esaú Bayer

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Edésia da Silva Vargas".

Vereadora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Esaú Bayer".

Esaú Bayer
Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vilson Natálio Silvino".

Vilson Natálio Silvino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



Encaminha-se para Presidência o PR 07/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 30 de maio de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 30/5/2017
NOME: Telmíta Mara Alexandre
ASSINATURA: